



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259.8300

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí - SP

www.camaratatuí.sp.gov.br webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

S.S. 09/05/17
ÀS COMISSÕES.

Com. EPS!

PROJETO DE LEI Nº 027 /2017

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Dispõe sobre a isenção de tarifa no transporte coletivo viário municipal regular de passageiros para o trabalhador desempregado, de modo a que o mesmo possa procurar emprego em localidade diversa à de onde reside.

Artigo 1º - Fica concedido aos trabalhadores desempregados, no âmbito do município de Tatuí, o direito a 12 (Doze) passagens gratuitas de ida e 12 (Doze) passagens gratuitas de volta no transporte coletivo viário municipal regular de passageiros, de modo a possibilitar que o beneficiário tenha condições de procurar emprego em localidades diversas às de onde reside.

Parágrafo Único: Por transporte coletivo viário municipal regular de passageiros entendem-se os transportes coletivos realizados por ônibus e micro-ônibus em vias públicas, regulamentados pelos órgãos competentes estaduais e federais, destinados a transportar passageiros no perímetro municipal, seja este serviço realizado por autarquia pública ou empresa privada, mediante concessão.

Artigo 2º - Cada trabalhador desempregado poderá se utilizar do benefício previsto no Artigo 1º por até 12 (Doze) vezes, dentro no período de 6 (seis) meses, a partir da data em que tiver dado baixa do emprego, podendo totalizar o limite máximo de 12 (doze) passagens de ida e 12 (doze) passagens de volta, no período.

Artigo 3º - Farão jus ao benefício descrito no Artigo 1º deste projeto os trabalhadores demitidos sem justa causa e que permaneceram no último emprego por um período mínimo de 6 (SEIS) meses contínuos.

Artigo 4º - A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é o documento hábil para a concessão do benefício previsto no Artigo 1º desta Lei, apresentável em qualquer empresa de transporte coletivo viário municipal regular de passageiros, devendo no documento constar as datas de início e término do contrato de trabalho.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259.8300

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí - SP

www.camaratatuí.sp.gov.br webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Artigo 5º - As empresas de transporte coletivo viário municipal regular deverão afixar em locais visíveis, nos guichês de atendimento e no interior dos veículos, avisos destinados a informar os usuários acerca da existência do benefício previsto no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - Fica o órgão municipal de regulador de trânsito o responsável pelo cadastramento dos interessados na utilização do benefício junto às empresas de transporte coletivo viário municipal regular e deverão emitir uma carteira de controle uso do benefício previsto no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em um prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta, atualmente, uma grave crise econômica, que tem reflexos diretos na nível de emprego da população economicamente ativa. De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Contínua (Pnad Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativos a dezembro de 2016, a taxa de desemprego no País alcançou a preocupante marca de 12,9%, com a população desocupado somando 14 milhões de pessoas, no período em questão.

A despeito das eventuais disparidades regionais que possam marcar esse fenômeno, observamos que o aumento do desemprego tem sido a tônica geral, em todas as unidades da Federação. Na Região Metropolitana de Sorocaba – na qual Tatuí está inserida -, por exemplo, a taxa de desemprego aferida pela Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico (Dieese) alcançou 13,7%, em junho de 2016.

Acreditamos, portanto, ser bastante oportuno o presente projeto de lei, que visa oferecer meios para que os trabalhadores desempregados possam buscar novas oportunidades no mercado de trabalho local, o qual, a grande maioria das linhas de ônibus municipais fazem a cobertura.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259.8300

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí - SP

www.camaratatuí.sp.gov.br webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Na verdade, tal iniciativa mostra-se necessária não apenas em períodos como o atual, de crescentes taxas de desemprego. Mesmo em outras épocas, quando o mercado de trabalho estava aquecido, ainda que os percentuais de desempregados pudessem parecer algo quase que residual, representavam, em termos absolutos, centenas de milhares de mães e pais de família.

Para além de suas consequências sociais e econômicas, é notório que o desemprego praticamente estraçalha com a autoestima e os vínculos dos indivíduos por ele atingidos.

Portanto, é de vital importância que criemos meios para que as pessoas afetadas por esse mal possam se reerguer.

Levando-se em conta a integração econômica cada vez mais crescente, verificada entre os municípios paulistas, que permutam entre si, de maneira constante, bens de consumo e mão de obra, consideramos que o presente projeto vem a criar novas oportunidades para aqueles que buscam um emprego. Com o passe-livre nos ônibus municipais, trabalhadores desempregados não mais deixarão de participar de processos seletivos e entrevistas de emprego, realizados pelas empresas, pelo fato de estarem privados de dinheiro para a passagem.

Este projeto, se aprovado, abrirá novas oportunidades para homens e mulheres que sonham e lutam para voltar ao mercado. Diante do alcance e da relevância da matéria, assim como dos impactos positivos que ela tende a ocasionar para o conjunto da população, esperamos contar com o providencial apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa, para a aprovação desta proposta.

Ronaldo Mota

Vereador - PPS

À
Ilustríssima Sra.
Maria José Pinto Vieira de Camargo
Prefeita de Tatuí
Av. Cônego João Clímaco, 280
Tatuí, SP

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Número de Protocolo 01512/2017	Data: 08/05/2017 Hora: 12:44
	Projeto de Lei Nº 27/2017
	Autoria: RONALDO JOSE DA MOTA
	Assunto: ISENÇÃO DE TARIFA NO TRANSPORTE